



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 1381/2019

Campo Largo, 13 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 1148/19, e requerimento nº 2969/19 dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria da ilustre Vereadora Cléa Oliveira, encaminha-se cópia da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, acostado através do processo nº 33537/2019 à fl. 05.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Márcio A. Beraldo

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr



SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Rua Subestação de Enologia, nº 2008 – Vila Bancária

Campo Largo / PR

AUTOS nº: 33537/2019

Quanto a solicitação de informações sobre ações de educação ambiental a respeito da Lei Municipal nº 3088/2019 que “Proíbe a comercialização, utilização e a distribuição de forma gratuita ou onerosa de canudos de plástico por restaurantes, bares, quiosques, lanchonetes, vendedores ambulantes e similares no Município de Campo Largo”, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA informa que tal assunto será incorporado nas ações já realizadas.

Informamos ainda que este Departamento de Meio Ambiente não dispõe de corpo técnico exclusivo para ações de educação ambiental, e que estas são realizadas em conjunto com diversos outros trabalhos executados por este Departamento.

Era o que tínhamos a informar.

Campo Largo, 11 de Novembro de 2019.

Vistas ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente.


Gabrielle Aymeê de M. Khan

Técnica em Meio Ambiente

SMDUMA-CL


Luiz Carlos Scervenski Junior
Secretário Adj. de Meio
Ambiente e Urbanismo